

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
- II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
- III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
- IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
- V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
- VI - promover a limpeza pública.

§ 1º São atribuições da **Gerência Administrativa**:

- I - gerenciar todas as atividades e equipes voltadas à gestão administrativa da secretaria;
- II - manter sob controle a execução orçamentária;
- III - elaborar e gerenciar o planejamento da secretaria;
- IV - administrar e coordenar os setores vinculados à secretaria; e
- V - preparar, com a antecedência necessária, o Quadro Demonstrativo de Despesas - QDD e Metas e Prioridades da Administração Pública relativas à secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
- II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
- III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
- IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
- V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
- VI - promover a limpeza pública.

(...)

§ 2º São atribuições da **Coordenadoria de Contratos**:

- I - coordenar todas as atividades e equipes voltadas aos contratos; procedimentos voltados aos registros contábeis na fase de pagamento; e
- II - controlar todos os contratos em relação à execução financeira, prazos de vigências e prestações de contas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 3º São atribuições da **Coordenadoria de Execução Orçamentária**:

- I - coordenar, cumprir e fazer cumprir, na execução orçamentária, as disposições legais e normas de direito financeiro público;
- II - acompanhar etapas da despesa;
- III - secretária, assim como responsabilizar-se pelas atribuições específicas do cargo; e

IV - responsabilizar-se pelo correto cumprimento dos procedimentos e legislações pertinentes à execução orçamentária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

I - dirigir e executar as obras públicas municipais;

II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;

III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;

IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;

V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e

VI - promover a limpeza pública.

(...)

§ 4º São atribuições da **Supervisão dos Recursos Humanos**:

I - supervisionar as políticas relativas à gestão de pessoas da secretaria;

II - supervisionar elaborar e avaliar periodicamente as normas pertinentes aos servidores ativos da secretaria em conjunto com órgãos centrais da Gestão de Pessoas; e

III - participar na elaboração de diretrizes e atividades de admissão, movimentação, alteração, ampliação, redução e transferência de cargos e funções.

LEI COMPLEMENTAR Nº **4.570**, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

I - dirigir e executar as obras públicas municipais;

II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;

III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;

IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;

V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e

VI - promover a limpeza pública.

(...)

§ 5º São atribuições da **Coordenadoria de Processos Gerenciais**:

I - coordenar todas as atividades e equipes voltadas para os processos gerenciais da secretaria; e

II - promover a elaboração de relatórios técnico-gerenciais da secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 6º São atribuições da **Coordenadoria de Processos Jurídicos**:

- I - coordenar todas as atividades e equipes voltadas aos processos jurídicos da secretaria;
- II - acompanhar a execução dos contratos, convênios e outros atos administrativos em âmbito da secretaria; e
- III - articular-se com a procuradoria geral municipal nos temas e processos jurídicos da secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 7º São atribuições da **Supervisão dos Fiscais de Contratos**:

- I - supervisionar todas as atividades e equipes de fiscalização de contratos;
- II - acompanhar a execução dos contratos, convênios e outros atos administrativos em âmbito da secretaria; e
- III - garantir o cumprimento contratual de execução de obras públicas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 8º São atribuições da **Coordenadoria de Saneamento Básico**:

- I - coordenar todas as atividades e equipes voltadas ao saneamento básico;
- II - promover o acompanhamento do contrato de concessão de água e esgoto; e
- III - emitir relatórios com todas as reclamações feitas pelos contribuintes e a solução adotada junto à concessionária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 9º São atribuições da **Supervisão de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário**:

- I - gerenciar a política de saneamento básico, visando a instalação de rede coletora de esgoto, destinação e tratamento;
- II - garantir água tratada aos munícipes, sendo responsável pela captação e distribuição;
- III - garantir saneamento básico de esgoto ao Município;

IV - supervisionar todas as atividades voltadas para instalação de rede coletora e de tratamento de esgotos;

V - promover campanhas educativas de consumo de água;

VI - manter em funcionamento todo o sistema de captação, tratamento e distribuição de água; e

VII - responsabilizar-se pela base de dados dos contribuintes e usuários dos serviços prestados.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 10 São atribuições da **Gerência da Unidade de Gestão Energética Municipal (UGEM)**:

- I - gerenciar e planejar o uso da energia elétrica de forma eficiente nos centros de consumo dos municípios e prédios públicos;
- II - promover a redução do consumo e consequente redução dos gastos públicos com energia;
- III - desenvolver atividades de capacitação dos técnicos municipais, seguida de consultoria técnica ao município que diz respeito à estruturação da Unidade de

Gestão Energética Municipal, à organização de dados de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras;

IV - fixar metas e objetivos para atender a essa política;

V - usar dados para melhor compreender e tomar decisões sobre o uso de energia;

VI - medir os resultados; e

VII - gerir contratos de concessão de iluminação pública.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
- II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
- III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
- IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
- V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
- VI - promover a limpeza pública.

§ 11 São atribuições da **Coordenadoria de Administração**:

- I - coordenar todas as atividades e equipes voltadas à gestão administrativa da secretaria;
- II - elaborar e coordenar o planejamento da secretaria;
- III - responsabilizar-se pelos contratos de concessão de iluminação pública; e
- IV - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 12 São atribuições da **Coordenadoria de Iluminação Pública**:

- I - coordenar todas as atividades e equipes voltadas à iluminação pública;
- II - promover a ampliação da rede de iluminação pública;
- III - proceder à implementação e melhoria da rede de iluminação pública onde haja riscos de segurança, devido ao intenso tráfego de pessoas;
- IV - proceder à conservação e os reparos da rede elétrica de iluminação pública;

V - promover a manutenção preventiva de acordo com o cronograma previsto no plano de manutenção e reparos;

VI - dar assistência constante a todos os trabalhos de consultoria e de execução de projetos a cargo de firmas e técnica especializadas, no que diz respeito às melhores soluções a serem encontradas na implantação ou para ampliação de iluminação pública; e

VII - promover a coordenação da política de energia elétrica no setor de iluminação pública, de acordo com as diretrizes fixa da pelos Governos Federal e Estadual e, em consonância com as atividades desenvolvidas pelo planejamento urbano.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 13 São atribuições da **Supervisão de Iluminação Pública**:

- I - supervisionar e acompanhar as instalações elétricas de iluminação pública, zelando por sua conservação;
- II - manter os equipamentos e os instrumentos da manutenção e reparos em condições satisfatórias para atender às necessidades técnicas e operacionais do sistema de iluminação pública;

III - promover a instalação e a manutenção de pontos de iluminação nos logradouros públicos, substituindo as lâmpadas queimadas o danificadas por depredação urbana, para a segurança e conforto da população; e

IV - intensificar a reposição de lâmpadas e luminária da iluminação pública.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 14 São atribuições da **Coordenadoria de Gestão Energética dos Prédios Públicos**:

- I - definir metas e objetivos para atender a essa política;
- II - gerir contratos de concessão de iluminação pública;
- III - responsabilizar-se pelas atividades de capacitação dos técnicos municipais,
- IV - coordenar as atividades de gestão energética de todos os prédios públicos;

V - propor novos meios de redução de energia e sua aplicação nos prédios públicos;

VI - coordenar e planejar o uso da energia elétrica de forma eficiente nos centros de consumo dos municípios e prédios públicos; e

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 15 São atribuições da Supervisão de **Gestão Energética dos Prédios Públicos**:

- I - responsabilizar-se pelas atividades de gestão energética de todos os prédios públicos;
- II - supervisionar o uso energia elétrica de forma eficiente nos centros de consumo dos municípios e prédios públicos; e
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 16 São atribuições da **Gerência de Obras**:

- I - gerenciar as atividades de obras;
- II - elaborar todo o planejamento da execução das obras;
- III - elaborar plano de fiscalização para as obras realizadas por terceiros; e
- IV - controlar contratos e execução dos respectivos cronogramas físico-financeiros.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 17 São atribuições das **Coordenadorias Regionais** (6 cargos):

- I - coordenar toda a política de descentralização administrativa em regionais;
- II - articular-se com as demais secretarias para integração de informações, políticas públicas e ações governamentais;
- III - responsabilizar-se pelos encaminhamentos de ações de governo, garantindo todos os serviços colocados à disposição dos munícipes residentes nas regionais;

IV - coordenar todas as ações de governo nas regionais, com destaque as relativas à secretaria de obras;

V - garantir a melhoria de vida dos munícipes com articulação de políticas públicas integradas, universalizadas e de qualidade; e

VI - coordenar as atividades de participação popular na elaboração orçamentária das obras municipais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 18 São atribuições da **Supervisão de Drenagem**:

- I - supervisionar, planejar, e controlar, as tarefas dos trabalhadores sob sua responsabilidade;
- II - requisitar e controlar materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos trabalhos;
- III - avaliar o desempenho dos trabalhadores sob seu comando, visando sempre otimizar o rendimento profissional;

IV - elaborar relatórios técnicos periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, os resultados de inspeção, análises operacionais, ocorrências e assuntos de interesse do setor; e

V - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 19 São atribuições da **Supervisão da Infraestrutura e Pavimentação**:

- I - supervisionar, planejar e controlar projetos e programas de modernização dos serviços de pavimentação, estabelecendo parcerias, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades;
- II - supervisionar, planejar e controlar projetos e programas de desenvolvimento da infraestrutura urbana, de forma a acompanhar a evolução do Município, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades;

III - acompanhar e fiscalizar a elaboração de projetos de baixa complexibilidade e obras de infraestrutura;

IV - responsabilizar-se pelo correto cumprimento dos procedimentos e legislações pertinentes à sua unidade de lotação;

V - exercer as competências específicas atribuídas ao departamento ao qual esteja vinculado; e

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 20 São atribuições da **Coordenadoria da Infraestrutura Viária**:

- I - efetuar levantamentos destinados a elaborar o planejamento do sistema viário do perímetro urbano e núcleos urbanos dos distritos e povoados.
- II - elaborar cronogramas de utilização de equipamentos, de acordo com as necessidades e condições climáticas, e promove a integração, por meio da construção de novas estradas, das sedes distritais, vilas e lugarejos.

III - coordenar e fiscalizar a execução de obras no sistema viário, realizadas por meio de convênios, contratos e concessões, bem como executar obras de infraestrutura no sistema viário, incluindo calçadas, passeios, rampas, pista de rolamento, canteiros centrais, de acordo com as normas, padrões e especificações para construção e conservação de obras viárias;

IV - coordenar e fiscalizar a execução de obras de manejo das águas pluviais no sistema viário, realizadas por terceiros;

V - coordenar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;

VI - coordenar e cooperar em programas que visem a melhora nas condições de segurança pública, em colaboração com outras esferas de governo;

VII - coordenar o acompanhamento e a fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros;

VIII - coordenar a execução, o acompanhamento, a supervisão, o recebimento e entrega de obras públicas;

IX - coordenar a proposição de projetos referentes a estrutura viária do Município;

X - responsabilizar-se pelo correto cumprimento dos procedimentos e legislações pertinentes à sua unidade de lotação;

XI - exercer as competências específicas atribuídas ao departamento ao qual esteja vinculado; e

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 21 São atribuições da **Coordenadoria de Obras e Edificações**:

- I - coordenar e orientar os serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em obras;
- II - planejar orçamentos de manutenção dos equipamentos obras;
- III - garantir o cumprimento das normas locais, estaduais e federais;
- IV - responsabilizar-se pela organização das atividades diárias e de seus respectivos encarregados;

V - acompanhar o cronograma das etapas de construção;

VI - acompanhar pedidos de matéria-prima e certificar-se de que a execução da obra esteja seguindo o projeto e as especificações técnicas; e

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 22 São atribuições da **Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas**:

- I - coordenar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística;
- II - coordenar as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística;
- III - coordenar a fiscalização e o cumprimento das Leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou Lei correlata;

IV - fiscalizar as normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;

V - fiscalizar as normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;

VI - orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;
e

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 23 São atribuições da **Supervisão de Estrutura**:

- I - elaborar levantamentos topográficos e planialtimétricos;
- II - supervisionar a execução dos serviços;
- III - treinar mão de obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo.
- IV - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

V - elaborar o controle tecnológico de materiais e do solo para uma obra bem executada; e

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 24 São atribuições da **Supervisão Hidrossanitária**:

- I - supervisionar as atividades voltadas às áreas hidrossanitárias levadas ao Município;
- II - participar diretamente dos estudos técnicos hidrossanitários dos equipamentos públicos municipais;
- III - supervisionar equipes de trabalho; e

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 25 São atribuições da **Supervisão Elétrica**:

- I - orientar as atividades dos trabalhadores de sua equipe nas diferentes fases dos trabalhos, acompanhando a execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas assegurando a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- II - registrar o desempenho dos equipamentos e instalações elétricas;
- III - avaliar a eficiência da utilização dos equipamentos elétricos;
- IV - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de atividades da unidade;

V - auxiliar na elaboração de projetos que envolvem equipamentos e instalações elétricas;

VI - inspecionar as redes de transmissão e distribuição de energia, verificando possíveis falhas e orientando a manutenção das redes;

VII - conduzir a execução técnica referente à instalação de tubulações, por onde passam os fios elétricos;

VIII - aperfeiçoar máquinas, ferramentas e equipamentos de funcionamentos elétricos;

IX - colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos da entidade;

X - determinar os meios requeridos para a fabricação e montagem das instalações e equipamentos elétricos; e

XI - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 26 São atribuições da **Supervisão da Segurança do Trabalho**:

- I - planejar e supervisionar os serviços prestados de segurança, visando assegurar o cumprimento das metas definidas, dentro dos padrões de qualidade, custos e segurança estabelecidos;
- II - inspecionar as condições das máquinas e equipamentos, solicitando reparos quando necessário, emitindo comunicados e recomendações aos envolvidos, visando sempre a melhoria das condições de segurança;

III - supervisionar, orientar e acompanhar os trabalhos de segurança do trabalho na empresa, elaborando e aplicando projetos, desenvolvendo estudos e métodos preventivos de acidentes, doenças laborais e incêndios, determinando áreas de riscos, insalubres, definindo, distribuindo e observando o uso de equipamentos de proteção individual; e

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 27 São atribuições da **Coordenadoria de Gestão de Plano de Obras**:

- I - elaborar cronograma de intervenções de reforma, construção e manutenção;
- II - elaborar todo o planejamento para execução das obras;
- III - elaborar planilhas e orçamentos de obras públicas com exceção de construção de equipamentos públicos;

IV - exercer as competências específicas atribuídas ao departamento ao qual esteja vinculado;

V - coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia; e

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 28 São atribuições da **Supervisão da Manutenção Interna**:

- I - implementar processos de manutenção preventiva;
- II - estabelecer indicadores de qualidade da manutenção;
- III - fazer o diagnóstico de máquinas e equipamentos e propor soluções para os eventuais problemas identificados;

IV - fazer a manutenção corretiva de máquinas;

V - realizar as atividades de acordo com as normas e padrões técnicos;

VI - elaborar relatórios técnicos das ocorrências;

VII - realizar as atividades de acordo com as normas e padrões técnicos;

VIII - especificar peças para suprimentos; e

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 29 São atribuições da **Supervisão da Manutenção Elétrica**:

- I - implementar processos de manutenção elétrica preventiva;
- II - estabelecer indicadores de qualidade da manutenção;
- III - realizar as atividades de acordo com as normas e padrões técnicos;
- IV - elaborar relatórios técnicos das ocorrências;
- V - especificar peças para suprimentos; e

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 30 São atribuições da **Supervisão da Manutenção Hidráulica**:

- I - implementar processos de manutenção hidráulica preventiva;
- II - estabelecer indicadores de qualidade da manutenção;
- III - realizar as atividades de acordo com as normas e padrões técnicos;

IV - elaborar relatórios técnicos das ocorrências;

V - especificar peças para suprimentos; e

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 31 São atribuições da **Gerência de Prédios Públicos**:

- I - gerenciar todas as atividades de manutenção predial de todos os prédios do Município;
- II - controlar contratos de obras e serviços de manutenção predial realizados por terceiros;

III - exercer as competências específicas atribuídas ao departamento ao qual esteja vinculado;

IV - coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia; e

V - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 32 São atribuições da **Coordenadoria da Manutenção dos Prédios Públicos**:

- I - acompanhar os serviços de baixa complexidade, emergenciais, relacionadas a manutenção prediais, quando solicitado;
- II - coordenar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos urbanos e prédios públicos;
- III - elaborar projetos e planilhas orçamentárias necessários à manutenção dos prédios públicos, quando solicitados;

IV - acompanhar a manutenção preventiva e corretiva nas instalações de rede elétrica e de iluminação dos prédios públicos, quando solicitado;

V - verificar, o Estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as providências para a sua manutenção e/ou conservação, quando solicitado; e

VI - assessorar e executar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 33 São atribuições da **Gerência de Projetos**:

- I - responsabilizar-se pela elaboração de projetos, com exceção para construção de equipamentos públicos, visando a obtenção de recursos junto aos órgãos estaduais e federais;
- II - gerenciar as atividades de elaboração de projetos em âmbito da secretaria;
- III - acompanhar e execução de obras e projetos de engenharia;

IV - elaboração de projetos básicos de infraestrutura do município, orçamentos, especificação de materiais, máquinas e equipamentos; e

V - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
- II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
- III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
- IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
- V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
- VI - promover a limpeza pública.

(...)

§ 34 São atribuições da **Coordenadoria de Projetos de Manutenção/Engenharia**:

- I - coordenar todas as atividades de execução das obras e manutenção, em conformidade com os projetos aprovados;
- II - coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;

III - responsabilizar-se por todo o planejamento da execução das obras e serviços de manutenção direta ou indiretamente; e

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 35 São atribuições da **Supervisão de Projetos de Manutenção/Engenharia**:

- I - supervisionar e acompanhar todas as atividades de execução das obras e manutenção, em conformidade com os projetos aprovados;
- II - supervisionar, acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
- III - elaborar cronograma de intervenções de reforma, construção e manutenção; e

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 36 São atribuições da **Gerência de Limpeza Urbana**:

- I - gerenciar as atividades e políticas de limpeza urbana;
- II - planejar os serviços de limpeza urbana do Município;
- III - participar de estudos e planejamento dos serviços de limpeza pública do Município;

IV - desenvolver o trabalho de limpeza urbana, visando garantir a excelência do serviço prestado à comunidade; e

V - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 37 São atribuições da **Coordenadoria Administrativa da Limpeza Urbana**:

- I - coordenar todas as atividades e equipes voltadas para a gestão administrativa dos serviços de limpeza pública em âmbito municipal;
- II - participar de estudos e planejamento dos serviços de limpeza pública do Município;

III - controlar todas as medições de produção dos serviços e itens da limpeza pública mantidos sob contratação de terceiros ou próprios; e

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 38 São atribuições da Coordenadoria da Coleta de Resíduos:

- I - coordenar todas as atividades e políticas da coleta de resíduos domiciliares em âmbito municipal;
- II - planejar os serviços de coleta de resíduos domiciliares do município;
- III - desenvolver, direta ou indiretamente, o trabalho de coleta de resíduos domiciliares visando garantir a excelência do serviço prestado à comunidade e políticas de sustentabilidade; e

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 39 São atribuições da **Supervisão do Monitoramento e da Destinação Final de Resíduos**:

- I - supervisionar todas as atividades e políticas de destinação de resíduos sólidos;
- II - planejar os serviços de destinação dos resíduos sólidos do Município;
- III - desenvolver, direta ou indiretamente, o trabalho de destinação dos resíduos sólidos; e

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 40 São atribuições da **Supervisão da Capina**:

- I - supervisionar todas as atividades e equipes voltadas à capina;
- II - atender e acompanhar todo o serviço de capina;
- III - estabelecer escalas/cronogramas das atividades das equipes; e

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 41 São atribuições da **Supervisão da Varrição**:

- I - supervisionar todas as atividades e equipes voltadas à varrição;
- II - atender e acompanhar todo o serviço de varrição;
- III - estabelecer escalas/cronogramas das atividades das equipes; e

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção XVII Secretaria Municipal de Obras – SMOB

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras - SMOB é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - dirigir e executar as obras públicas municipais;
 - II - acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
 - III - administrar as atividades de manutenção aos próprios municipais;
 - IV - construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;
 - V - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e
 - VI - promover a limpeza pública.
- (...)

§ 42 São atribuições da **Supervisão dos Serviços de Limpeza Urbana e Transporte dos Resíduos**:

- I - supervisionar os serviços de limpeza pública;
- II - estabelecer escalas/cronogramas das atividades das equipes;
- III - supervisionar todas as atividades e políticas da coleta de resíduos em âmbito municipal;

IV - planejar os serviços de coleta de resíduos do Município;

V - desenvolver, direta ou indiretamente, o trabalho de coleta de resíduos visando garantir a excelência do serviço prestado à comunidade e políticas de sustentabilidade; e

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.